

DECRETO Nº 1392

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS  
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 40, DE  
18 DE DEZEMBRO DE 2001, 44, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2002 E 53, DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 2004, RELATIVOS AO IMPOSTO  
IMOBILIÁRIO.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do Art. 72, da **Lei Orgânica** do Município de Curitiba e do disposto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

**Art. 1º** Os valores expressos no artigo 39 (anexo II) da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, são fixados para o exercício de 2015, conforme o constante no anexo integrante deste decreto.

**Art. 2º** A redução a ser aplicada no valor venal dos imóveis, prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 44, de 19 de dezembro de 2002, será de R\$ 39.400,00.

**Art. 3º** Conforme o contido nos artigos 58 a 63, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, ficam fixados em R\$ 233,00 o valor da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis com utilização residencial e R\$ 399,00 para os imóveis com utilização não residencial.

**Art. 4º** O contribuinte será notificado do lançamento e disporá do prazo para pagamento integral ou impugnação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo até o dia 10 de fevereiro de 2015.

§ 1º Fica concedido um desconto de 6,00% para o pagamento integral dos tributos no prazo fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 10 quotas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00, observadas as datas de vencimento a partir de fevereiro de 2015, segundo o dígito verificador constante da indicação fiscal do imóvel, nos seguintes dias:

Dígitos 1 e 2 11 Dígitos 3 e 4 12 Dígitos 5 e 6 13 Dígitos 7 e 8 14 Dígitos 9 e 0 15  
Débito automático (independente do dígito) 20/02 - parcela 01 15 demais  
parcelas

**Art. 4º-A** O Contribuinte ao ser notificado do lançamento disporá de um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da notificação de lançamento do imposto para pagamento integral ou impugnação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da taxa de coleta de lixo.

§ 1º Fica concedido o desconto de 6% para o pagamento integral no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, sendo a última parcela com vencimento em novembro de 2015. (Redação acrescida pelo Decreto nº 619/2015)

**Art. 5º** Nos pagamentos dos tributos recolhidos fora dos prazos estabelecidos no artigo 5º, deste decreto, incidirão juros de 1% ao mês ou fração, atualização monetária mensal com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e multa de 0,33% ao dia, limitada a 10%.

Parágrafo único. O pagamento fora dos prazos definidos neste decreto deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal, com valor atualizado na data de sua emissão.

**Art. 5º-A** Aplicam-se ao presente, naquilo que não conflitar, as disposições do Decreto Municipal nº 1392, de 22 de dezembro de 2014. (Redação acrescida pelo Decreto nº 619/2015)

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de dezembro de 2014.

GUSTAVO BONATO FRUET  
Prefeito Municipal

ELEONORA BONATO FRUET  
Secretária Municipal de Finanças

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal